LEI Nº 2339, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Reconhece a tropeada e as atividades de tropeirismo como manifestações culturais e as eleva à condição de bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural municipal.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei reconhece a tropeada e as atividades de tropeirismo como manifestações culturais municipais e as eleva à condição de bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural do Município de Pitanga.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 02 de outubro de 2020.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

PUBLICADO

Jornal Jornal do Cidadão

Data 24 de outubro 2020

Nº da Edição 1369

Fls

Pitanga 05 / 10 / 2020